

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Senhor Roberto Alves)

Torna obrigatório constar em todos cupons e notas fiscais emitidos pelos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool a varejo, além dos dados já obrigatórios, a placa de todos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam os revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool a varejo obrigados, além dos dados já obrigatórios, a fazer constar em todos os cupons e notas fiscais as placas de todos os veículos abastecidos.

Parágrafo Único - Ao receber pelo combustível vendido o revendedor deverá entregar ao condutor do veículo, ainda que não solicitado por este, o cupom ou a nota fiscal a que se refere o "Caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A T I V A

Visa, o presente projeto de lei, dar a Receita Federal mais um instrumento de controle do comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool.

Tem por objetivo obrigar a inclusão, nos cupons e notas fiscais emitidos pelos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool a varejo, da identificação da placa do veículo.

Essa ação é uma importante iniciativa para que os consumidores tenham a garantia do reconhecimento de seu abastecimento caso os combustíveis adquiridos tenham resquícios de adulteração e possam afetar o desempenho do veículo assim como possíveis acidentes e danos ao usuário.

Outra característica importante do projeto é que teremos uma análise global mais objetiva do consumo de combustíveis no Brasil, assim como garantir melhores instrumentos a Receita Federal para apuração do setor no País.

Sala das Sessões, em maio de 2009.

Deputado ROBERTO ALVES.

PTB/SP.